



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.554 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Gurinhata – Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- a) – Anexo I – Fontes de Financiamento.
- b) – Anexo II – Demonstrativo dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2026-2029.
- c) – Anexo de Metas e Prioridades para o quadriênio 2026-2029.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2026-2029:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

- I – aprofundar a relação com a sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – promover a inclusão social;
- III – ser referência em qualidade de vida;
- IV – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- V – ampliar políticas públicas de defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção dos animais;
- VI – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- VIII – buscar a excelência na prestação de serviços;
- IX – modernizar a Administração Pública;
- X – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e
- XI – buscar o equilíbrio nas contas públicas.

Art. 3º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 4º O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 5º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 8º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gurinhata – MG, 20 de outubro de 2025


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG